



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018670/2016-04
Rubrica _____

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 (SESSÃO COMPLEMENTAR Nº 01)

Às dez horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2019, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.027435/2018-16, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 36/2018.

REFERENTE: GRUPO 04

RECORRENTE: CNPJ Nº 12.710.740/0001-09 - Razão Social/Nome: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

RECORRIDA: Não há recorrida.

Data limite para registro de recurso: 04/01/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 09/01/2019.

Data limite para registro de decisão: 16/01/2019.

O impetrante STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, inconformado com o resultado da licitação, impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 34/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Às 11:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº. 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.018670/2016-04, para realizar os procedimentos relativos à sessão complementar nº 01 do Pregão nº 34/2018.

O Pregoeiro reabriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, para realizar diligências referentes para elucidar fatos alegados no recurso impetrado pelo licitante J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA. Após encerramento da Sessão Pública às 18:04 horas do dia 27 de dezembro de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

12 DOS RECURSOS

12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018670/2016-04
Rubrica _____

fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestiva e motivada.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

Diante da intenção de recurso e razão da recorrente segue fundamentação da decisão abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO

Considerando que nenhum dos licitantes apresentou propostas válidas para o Grupo 4, restando tal grupo como "vazio" deve ser aplicado a regra do artigo 48 § 3º da lei 8.666/93, a fim de garantir o interesse público homenageando os princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, especialmente considerando se tratar de serviço essencial e que não pode sofrer solução de continuidade, não sendo prudente aguardar deflagração de nova licitação.

RAZÃO DO RECURSO

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Coordenadoria Permanente de Licitações da Universidade Federal do Piauí - UFPI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado instituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, com sede na Via Estrutural Arterial, via 09, nº 450, Teresina-PI, CEP 64.038-110, nos termos que autoriza o Edital, apresentar RAZÕES DE RECURSO, o que passa a fazer nos termos abaixo indicados:

A empresa acima qualificada participa do pregão eletrônico em epígrafe na qualidade de licitante, já tendo tido proposta aceita e validada para os Grupos I, II e III.

Em relação ao Grupo IV, inicialmente a proposta de menor preço, apresentada pela licitante J.R Almeida, foi desclassificada por não atender aos requisitos exigidos no edital, sendo convocada a 2ª colocada, a saber, LIMPSEV.

Sucedeu que a LIMPSEV não atendeu a convocação, deixando de enviar a proposta para o Grupo IV.

Assim, a STERLIX foi convocada para, querendo, apresentar proposta para o Grupo IV, tendo atendido a solicitação. Após a negociação de preços foi solicitado que a STERLIX enviasse as planilhas de formação de preços dos Grupos I, II, III e IV, devidamente adequadas aos preços vencedores.

Sucedeu que, neste momento, por um equívoco, a STERLIX somente enviou as planilhas referentes aos grupos I, II e III, olvidando-se em incluir a planilha de composição do preço proposto para o Grupo IV.

Diante da ausência de envio da referida planilha a comissão de licitação julgou fracassado o lote do Grupo IV, por não haver propostas válidas apresentadas para o item, pelo que a STERLIX, interessada em apresentar ainda proposta para o Grupo IV, apresentou intenção de recurso em face de tal decisão, argumentando que poderia ser aplicado a regra do art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a fim de tentar obter proposta para o referido item e assim atingir ao interesse público.

A fim de resumir os acontecimentos acima narrados segue a estruturação dos eventos em tópicos:

1. Em 17/10, após rodada de lances, a empresa J.R Almeida foi convocada para envio de propostas dos grupos de I a IV.
3. Dia 24/10 as propostas do licitante J.R. Almeida foram desclassificadas por inconformidade com o edital;
4. Dia 24/10 Sterlix é convocada a apresentar proposta dos grupos de I a III;
5. Dia 24/10 a empresa Limpserv é convocada para envio de proposta do grupo IV
6. Dia 26/20 encerra o prazo de envio da proposta da Limpserv, a qual não apresentou proposta.
7. Dia 29/10 Sterlix é convocada para envio da proposta referente ao grupo IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018670/2016-04
Rubrica _____

8. Dia 03/11 Sterlix é convocada a enviar documentos de habilitação. após ter proposta aceita
9. Dia 29/11 Sterlix é convocada para reapresentar planilhas da proposta de I a IV
10. Dia 03/12 Sterlix reapresenta proposta dos Grupos I a III
11. Dia 10/12, pregoeiro recusa proposta do Grupo IV, que pelo equívoco de arquivo, que a Sterlix não anexou a planilha;

Como se percebe, diante da desclassificação das propostas apresentadas para o Grupo IV, e considerando o equívoco cometido pela STERLIX em não enviar a planilha de composição de preços, mesmo tido apresentado proposta para o referido item, constata-se que **NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VÁLIDAS** para o GRUPO IV, o que autoriza a aplicação da regra prevista no art.48, §3º da Lei de Licitações, convocando todos os licitantes, para, querendo, apresentar novas propostas, vejamos:

Lei 8.666/93

Art.48 [...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

A regra trazida pelo dispositivo acima indicado homenageia o princípio da supremacia do interesse público, e ainda, especificamente, os princípios da celeridade e economicidade, vez que oportuniza à Administração “salvar” o certame já iniciado, evitando os gastos e desgastes da realização de um novo certame.

No caso em análise, a Administração, diante da desclassificação da proposta inicialmente apresentada, procedeu a convocação de TODOS os licitantes, na forma estabelecida no art.4º, XVI, da Lei 10.520/02, no entanto mesmo com tal procedimento não foram apresentadas propostas válidas para o Grupo IV.

Neste sentido, parece claro que o momento atual em que se encontra o procedimento licitatório em análise, autoriza a aplicação da regra prevista no art.48, §3º da Lei de Licitações, **ESPECIALMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE UM DOS LICITANTES, A SABER, A EMPRESA STERLIX, APRESENTOU A PROPOSTA PARA O GRUPO IV, TENDO APENAS OLVIDADO EM ENVIAR A RESPECTIVA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO PROPOSTO.**

ASSIM, HÁ DEMONSTRAÇÃO CLARA DE QUE, COM A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, PODER-SE-Á OBTER UMA NOVA PROPOSTA, ESCOIMADA DO VÍCIO ANTERIOR QUE GEROU SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

Ante o exposto, e de forma a garantir o interesse público, oportunizando que a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018670/2016-04
Rubrica _____

Administração possa obter a proposta mais vantajosa, aproveitando o procedimento licitatório já iniciado, e ao mesmo tempo garantindo a todos os licitantes que possam oferecer propostas para o Grupo IV, requer-se que seja acolhido o presente recurso para que sejam convocados todos os licitantes para apresentarem propostas para o Grupo IV, nos termos do art.48, §3º da Lei 8.666/93.

Pede e espera deferimento!
Teresina 03 de janeiro de 2019

CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão.

DECISÃO

A licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu art. 3º.

A recorrente alega que, em virtude do Grupo IV ter restado fracassado, cabe à Administração realizar o procedimento estabelecido no §3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

GRIFO DA LEI 8666/93, ART. 48, §3º

Art. 48 (...)

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Diante das alegações, esta Comissão esclarece que o certame do PE 34/2018 é da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Nesse caso, o citado pregão deve pautar-se pelas regras e procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.520/2005, no Decreto 5450/2005 e no Decreto 7892/2013.

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Muito embora na legislação específica do pregão não haja previsão sobre o procedimento a ser seguido quando da desclassificação ou inabilitação de todos os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018670/2016-04
Rubrica _____

licitantes, defende-se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

Relativamente à adoção facultativa ou obrigatória dessa regra em certames da modalidade pregão, trata-se de uma faculdade. Isto é, nada obsta a Administração optar por repetir o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de competidores, em vez de empregar o disposto no art. 48, § 3º.

Em se tratando do pregão na forma eletrônica, a aplicação do dispositivo fica condicionada à operacionalização pelo sistema utilizado.

No âmbito dos órgãos integrantes do SISG – Sistema de Serviços Gerais, na forma do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.094/94, por exemplo, o sistema SIASG/Comprasnet é utilizado para operacionalizar os pregões eletrônicos. Tal sistema não permite a aplicação do art. 48, § 3º. Uma vez abertas as propostas, os licitantes não poderão apresentar novas propostas distintas daquelas registradas, pois o sistema não dispõe da possibilidade de alterar especificação ou aumentar os preços. Então, caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas em pregão operacionalizado pelo Comprasnet, a Administração deverá realizar uma nova licitação.

Diante do ocorrido, considerando a utilização do sistema Comprasnet, a solicitação do recorrente em tela torna-se inoperável, tendo em vista as próprias limitações do sistema utilizado por esta UASG.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende pelos motivos até aqui expostos que a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA apresentou alegações que após apreciação foram julgadas IMPROCEDENTES, e, portanto, o grupo IV permanecerá cancelado.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente superior, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2019.

Hellany Alves Ferreira
Pregoeira

Candice de Oliveira Alexandrino
Coordenadora de Compras e Licitações da UFPI em exercício